

LEI Nº 280, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

(Dispõe sobre aprovação do Plano de Pavimentação Urbana da Cidade e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 53/65 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Pavimentação Urbana da Cidade, elaborado pelo Executivo Municipal e que abrangerá as seguintes vias públicas:

- 1 - rua Fabiano Pereira da Silva, entre as ruas Saldanha Marinho e Arlindo Piedade;
- 2 - rua Israel Machado, entre as ruas Fabiano Pereira da Silva e São Domingos;
- 3 - rua General Osório, entre as ruas Júlio Castilho e Joaquim Manoel de Andrade;
- 4 - rua Enídio Piedade, entre as ruas General Osório e Saldanha Marinho;
- 5 - rua Saldanha Marinho, entre as ruas Barão do Rio Branco e Joaquim Manoel de Andrade;
- 6 - rua Barão do Rio Branco, entre as ruas Saldanha Marinho e Visconde de Pelotas;
- 7 - rua Marechal Bitencourt, entre as ruas Joaquim Manoel de Andrade e Conselheiro Antonio Prado;
- 8 - Avenida Silva Jardim, entre as ruas Joaquim Manoel de Andrade e Conselheiro Antonio Prado;
- 9 - avenida Batista Botelho, entre as ruas Joaquim Manoel de Andrade e General Carneiro;
- 10 - rua Rangel Pestana, entre as ruas Joaquim Manoel de Andrade e General Carneiro;
- 11 - rua Pedro Manoel de Andrade, da Estação de Tratamento de Água até a rua Joaquim Manoel de Andrade;
- 12 - rua Regente Feijó, entre as ruas Joaquim Manoel de Andrade e General Carneiro;
- 13 - rua Conselheiro Saraiva, entre as ruas Joaquim Manoel de Andrade e Conselheiro Antonio Prado;
- 14 - rua Floriano Peixoto, entre a rua Simão Cabral e a avenida Batista Botelho;
- 15 - rua General Carneiro, entre as ruas Simão Cabral e Marechal Bitencourt;
- 16 - rua Carlos Gomes, entre a avenida Silva Jardim e a rua Euzébio de Queiroz;
- 17 - rua José Zacura, entre a rua Maj. Gabriel Botelho e a rua Padre Figueira;
- 18 - rua Albino Trevisan, entre as ruas José Zacura e Fernando S. Santos;
- 19 - rua Simão Cabral, entre as ruas Maj. Gabriel Botelho e Padre Figueira;

- 20 - rua Maj. Gabriel Botelho, entre a rua Simão Cabral e a rua Dois, na Vila S. Judas Tadeu;
- 21 - avenida Cel. Clementino Gonçalves, entre a rua Simão Cabral e a linha divisória do perímetro urbano.

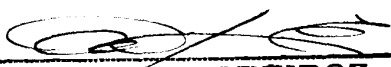
Artigo 2º - Na elaboração de futuros Planos, o Executivo Municipal dispensará prioridade no calçamento das seguintes vias públicas:

- a) as que fôrem preferenciais de comunicação com o centro da cidade;
- b) as situadas no percurso utilizado por veículos de transporte coletivo;
- c) as que conduzirem às estradas inter-municipais;
- d) as de comunicação inter-bairros da cidade;
- e) as que servirem de comunicação com cemitérios e mercados;
- f) as que servirem núcleos de maior densidade demográfica;
- g) as que se situarem junto a estabelecimentos de ensino, hospitais, praças de esporte, logradouros públicos ou onde haja estabelecimento público ou reconhecido de utilidade pública pelo Município.

Artigo 3º - Poderá o Prefeito, à vista de requerimento dos interessados, determinar a execução de obras e serviços de pavimentação que, pelo seu menor interesse geral não estiverem incluídos no programa ordinário, uma vez que aqueles depositem na Prefeitura a importância integral orçada para o custeio das obras.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 13 de dezembro de 1965.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 13 de dezembro de 1965.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria